PROJETO DE LEI Nº 60/13

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento de taxas referentes ao uso de estacionamento de veículos automotores, cobrados por hospitais, clínicas, laboratórios, prontos-socorros e estabelecimentos congêneres instalados no município do Salvador, os pacientes que permanecerem até no máximo, 120 (cento e vinte) minutos no local de estacionamento destes estabelecimentos.

§ 1º - A gratuidade a que se refere o "caput" deste artigo só será efetivada mediante a comprovação de documento emitido, quando da entrada no estacionamento daqueles estabelecimentos.

§ 2º - Os comprovantes emitidos deverão necessariamente datar do dia no qual o cliente faz pleito à gratuidade.

Art. 2º O período de permanência do veículo dos estacionamentos citados no artigo 1º será gratuito por até 120 (cento e vinte) minutos.

Parágrafo Único – Caso o paciente ultrapasse o tempo previsto para a concessão da gratuidade disposta no caput deste artigo, passa a vigorar a tabela de preços do estacionamento utilizada normalmente pelo estabelecimento.

Art. 3º Os estabelecimentos citados no artigo 1.º desta Lei ficam obrigados a dar ampla publicidade interna ao direito reconhecido por esta Lei.

Art. 4º A não observância do disposto nesta Lei implicará ao estabelecimento a aplicação de:
I- advertência;
II- multa de cem vezes o valor da taxa, por cada cliente não beneficiado;
III- multa diária de trezentas vezes o valor da taxa de estacionamento, decorrente da ausência da publicidade interna.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta Lei e aplicação das penalidades referidas no artigo anterior compete ao órgão municipal competente, que poderá, para tanto, valer-se de sua própria estrutura administrativa ou firmar convênio com entes públicos municipais.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessárias.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2013.
J. CARLOS FILHO

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei ora proposto tem por finalidade garantir a isenção de taxa de pagamento das duas primeiras horas de estacionamentos de veículos nos hospitais, clínicas, laboratórios, prontos-socorros e estabelecimentos congêneres instalados no âmbito do município do Salvador, a fim de permitir principalmente, o embarque, desembarque, acomodação e socorro de pacientes em casos de emergência.

A presente propositura respalda-se pelo Art. 24, V e VIII da Constituição Federal de 1988, que confere ao Poder Legislativo Municipal a competência para legislar sobre produção e consumo, tendo em vista a proteção deste último.

Neste sentido, este Projeto tem por finalidade exclusiva instituir proteção eficaz ao consumidor, não interferindo na órbita de interesse local, nem tampouco no campo do direito comercial, privativo da União. Dada à relevância social da proposta, esperamos contar com o apoio decisivo dos nobres pares na sua rápida apreciação e aprovação.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2013.
J. CARLOS FILHO